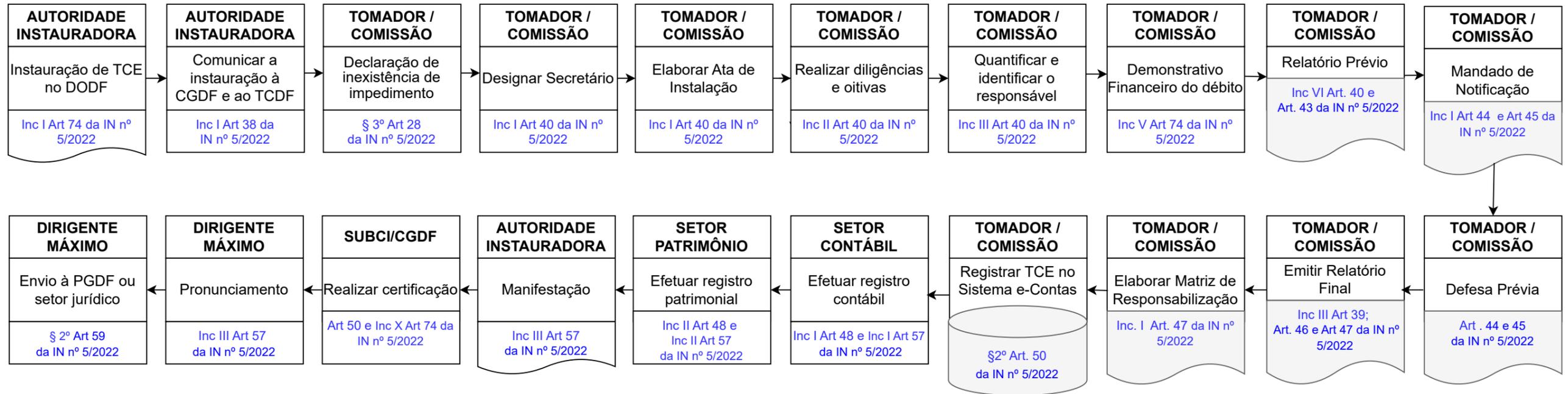




# Fluxo Tomada de Contas Especial - TCE

Rito Sumário – Artigos 51 a 59

## Imputação



### LEGENDA:

**Autoridade Instauradora competente:** de acordo com o Inc VII, do Art. 8º da IN nº 5/2022 CGDF.  
**Instauração de TCE:** pode ser realizada através de Decreto, Portaria ou Ordem de Serviço. As competências podem ser verificadas no Art. 1º a 3º do Decreto nº 37.096/2016.  
**Atualizar o dano:** Portaria no 212/2006 – TCDF, por meio do Sistema SINDEC, no site <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/sindec>

### ATENÇÃO!

O prazo para conclusão do **Rito Sumário** está limitado a 145 dias: sendo, instauração, processamento e envio ao Controle Interno (90 dias); Relatório e Certificado de Auditoria (45 dias) e Manifestação do Dirigente Máximo com envio a PGDF ou setor jurídico (10 dias). Art 55 da IN 5/2022 - CGDF.